

Av. José Zancaner, n° 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail <u>pref.catigua@.zup.com.br</u> - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

#### LEI Nº 1983/2002, DE 23 DE ABRIL DE 2002.

#### "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde"

**OSVALDIR DARCIE**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2002, conforme autógrafo nº 005/2002, de 23 de abril de 2002, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1° – Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Catiguá, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

#### Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema
  Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo;
- III Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde;
- V Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação dos recursos;



Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail pref.catigua@.zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 – Fax 0XX 17 564 1224

- VI Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- X Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- XI Solicitar informações de caráter operacional, técnicoadministrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população a às Instituições públicas e privadas;
- XIII Definir os critérios para a elaboração de controles e convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- XIV Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;



Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail pref.catigua@.zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 – Fax 0XX 17 564 1224

- XVI Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
- XVIII Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XIX Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;
- XX Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMS e as propostas de suas modificações e encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XXI Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;
- Art. 3° O CMS será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra parte por representantes dos usuários
  - § 1.º O segmento do governo terá a seguinte composição:
- I Um representante titular e um suplente, indicado pelo poder público municipal;
- II Um representante titular e um suplente indicado pela
  Secretaria de Estado da Saúde órgão regional;



Av. José Zancaner, n° 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail pref.catigua@.zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

- § 2.º O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:
- I Dois representantes titulares e dois suplentes de prestadores de serviços, compreendendo entidades públicas;
- § 3.º O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:
- I Quatro representantes titulares e quatro suplentes dos trabalhadores da saúde
- § 4.º O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:
- I Um representante titular e um suplente indicado pelo Clube de Mães
- II Um representante titular e um suplente indicado pelo Conselho Tutelar
  - III Três representante titular e três suplente indicado pela Igreja
- IV Um representante titular e um suplente indicados pela Terceira Idade;
- V Dois representantes titular e dois suplentes indicados pelo Comércio;
- Art. 4° Os representantes dos segmentos 2, 3 e 4 serão escolhidos por seus pares, na desistência de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;
- § 1.º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, salvo se estiver representado pelo suplente.
  - Art. 5° O Presidente do CMS será eleito entre seus pares



Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail pref.catigua@.zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 – Fax 0XX 17 564 1224

- Art. 6° A função do membro do CMS é considerada de interesse público e não será remunerada.
- Art. 7º O mandato dos membros do CMS de saúde será de quatro anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.
- Art. 8° Considerar-se-ão colaboradores do CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.
- Art. 9° O Conselho se reunirá ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.
- § 1.º As reuniões do CMS se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.
  - § 2.º Cada membro terá direito a um voto.
- § 3.º O Presidente do CMS terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.
- Art. 10 Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.
- Art. 11 O CMS poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.
- § Único Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.
- Art. 12 Nos termos da Lei Federal n.º 8.142, art. 1, parágrafo 2.º, as decisões do CMS deverão ser homologadas pelo Secretário/Coordenador Municipal de Saúde, na fase regimental.



Av. José Zancaner, n° 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 E-mail pref.catigua@.zup.com.br - Fone 0XX 17 564 1021 – Fax 0XX 17 564 1224

§ Único – As decisões do CMS serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará, ao CMS, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.912 de 03 de abril de 2.000.

2.002.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 23 dias do mês de abril de

# OSVALDIR DARCIE Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI Secretário de Gabinete